

Projeto de lei no. _____, de 2003
(Do Sr. Neucimar Ferreira Fraga)

*Altera o inciso IV do artigo 252 da Lei 9.503/97 e dá
outras providências.*

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 252 desta lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 252 –

.....

IV – Usando calçado que não se firme nos pés, que comprometa a segurança do trânsito *ou cuja altura máxima de salto ou plataforma seja superior a 03 (três) centímetros*”;

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neucimar Ferreira Fraga
Dep. Federal – PL/ES

Justificativa

A imprensa especializada tem noticiado, bem como os institutos de pesquisa técnica de trânsito têm certificado que a condução de veículos, cujo condutor use sapatos com saltos superiores a 03 centímetros, oferece riscos à segurança do trânsito e dos demais condutores, vez que a altura superior à declinada supra, aumenta os riscos de deslizamento dos pés nos pedais e a agilidade motora para realizar manobras.

Neucimar Ferreira Fraga
Dep. Federal – PL/ES